



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 223-A

SÁBADO, 21 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	16129
ATOS DO PODER EXECUTIVO	16131
MINISTÉRIO DA FAZENDA	16132
ÍNDICE.....	16138

(*) — N. da DIJOF. No cabeçalho da edição do D.O. de 19-11-92, Seção I, Nº 222-A, onde se lê: ANO XXXX, leia-se: ANO CXXX.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.491, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre - RS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre - RS, tem sua composição aumentada para trinta e seis Juizes, sendo vinte e quatro Togados Vitalícios e doze Classistas Temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único. Dos cargos de Juizes Togados Vitalícios constantes deste artigo, dezesseis são destinados à magistratura trabalhista de carreira, quatro à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e quatro à representação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I - sete cargos de Juiz Togado Vitalício, a serem providos em consonância com o artigo 115 da Constituição Federal;

II - duas funções de Juiz Classista Temporário, sendo uma para representante dos empregados e uma para representante dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no artigo anterior obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os Juizes Togados Vitalícios, dois exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e dois as funções de Corregedor e Vice-Corregedor Regional, respectivamente, e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial equivalente, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas serão distribuídos os processos de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os Juizes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por Juizes integrantes das Turmas, observada a paridade da representação classista.

§ 5º Ficam extintos os Grupos de Turmas em que se dividia o Tribunal, cabendo à Seção ou Seções Especializadas que os sucederem a competência residual para julgar as Ações Rescisórias propostas contra as decisões por eles proferidas.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Assessor de Juiz, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, Código TRT-DAS-102.5, e os cargos de Diretor de Secretaria, Código TRT-DAS-101.5, conforme especificados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região os cargos de Atividades de Apoio Judiciário, conforme especificados no Anexo II desta Lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

IBSEN PINHEIRO
Maurício Corrêa

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA
CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO	CÓDIGO
Direção e Assessoramento Superiores	Assessor de Juiz Diretor de Secretaria	13 (treze) 04 (quatro)	TRT-4º-DAS-102.5 TRT-4º-DAS-101.5

ANEXO - II

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚM.	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
Atividades de Apoio Judiciário Cód. TRT-4º-AJ-020	Técnico Judiciário	18	TRT-4º-AJ-021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25
	Auxiliar Judiciário	36	TRT-4º-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NUM.	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
	Atendente Judiciário	18	TRT-4*-AJ-025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Agente de Segurança Judiciária	18	TRT-4*-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35

LEI Nº 8.492, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba-PR, e das outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba-PR, tem sua composição aumentada para vinte e oito Juízes, sendo dezoito Togados Vitalícios e dez Classistas Temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único. Dos cargos de Juízes Togados Vitalícios constantes deste artigo, doze são destinados à magistratura trabalhista da carreira, três à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e três à representação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I - seis cargos de Juiz Togado Vitalício, a serem providos em consonância com o artigo 115 da Constituição Federal;

II - quatro funções de Juiz Classista Temporário, sendo duas para representante dos empregados e duas para representante dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no artigo 2º desta Lei obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os Juízes Togados Vitalícios, dois exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e um a função de Corregedor e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial equivalente, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas serão distribuídos os processos de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os Juízes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por Juízes integrantes das Turmas, observada a paridade da representação classista.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Assessor de Juiz, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, Código TRT-DAS-102.5, e os cargos de Diretor de Secretaria, Código TRT-DAS-101.5, conforme especificados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal de Secretaria do Tribunal Regional da 9ª Região os cargos de Atividades de Apoio Judiciário, conforme especificados no Anexo II desta Lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

IBSEN PINHEIRO
Maurício Corrêa

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO	CÓDIGO
Direção e Assessoramento Superiores	Assessor de Juiz	10 (dez)	TRT-98-DAS-102.5
	Diretor de Secretaria	03 (três)	TRT-98-DAS-101.5


ANEXO - II

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NUM.	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
Atividades de Apoio Judiciário Cód. TRT-9*-AJ-020	Técnico Judiciário	20	TRT-9*-AJ-021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25
	Auxiliar Judiciário	40	TRT-9*-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Atendente Judiciário	20	TRT-9*-AJ-025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
Agente de Segurança Judiciária	20	TRT-9*-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35	

LEI Nº 8.493, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede em Salvador-BA, e das outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Tele: (061) 1356
CGC/MF: 00994494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 286.000,00	R\$ 73.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 458.000,00
Paras:				
Superfície	R\$ 145.200,00	R\$ 71.280,00	R\$ 128.040,00	R\$ 145.200,00
Área	R\$ 362.340,00	R\$ 178.560,00	R\$ 362.340,00	R\$ 656.700,00

Informações: seção de Assessoria e Vendas
Telefone: 061/226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

SEAVEN / DICOM

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede em Salvador-BA, tem sua composição aumentada para vinte e nove Juízes, sendo dezesseis Togados Vitálcios e dez Classistas Temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único. Dos cargos de Juízes Togados Vitálcios constantes deste artigo, treze são destinados à magistratura trabalhista de carreira, três à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e três à representação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I - sete cargos de Juiz Togado Vitálcio, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal;

II - quatro funções de Juiz Classista Temporário, sendo duas para representante dos empregados e duas para representante dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no artigo anterior obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os Juízes Togados Vitálcios, dois exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e dois as funções de Corregedor e Vice-Corregedor, e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial equivalente, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção especializada, apenas para uma delas serão distribuídos os processos de Divisão Coletiva de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Presidente, a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os Juízes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por Juízes integrantes das Turmas, observada a paridade da representação classista.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Assessor de Juiz, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, Código TRT-DAS-102.5, e os cargos de Diretor de Secretaria, Código TRT-DAS-101.5, conforme especificados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região os cargos de Atividades de Apoio Judiciário, conforme especificados no Anexo II desta Lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da justiça do trabalho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

IBSEN PINHEIRO
Maurício Corrêa

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO	CÓDIGO
Direção e Assessoramento Superiores	Assessor de Juiz	11 (onze)	TRT-5º-DAS-102.5
	Diretor de Secretaria	03 (três)	TRT-5º-DAS-101.5

ANEXO - II

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚM.	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
Atividades de Apoio Judiciário	Técnico Judiciário	22	TRT-5º-AJ-021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25
			TRT-5º-AJ-020	

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚM.	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
	Auxiliar Judiciário	44	TRT-5º-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Atendente Judiciário	22	TRT-5º-AJ-025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Agente de Segurança Judiciária	22	TRT-5º-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 685, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

Transfere e transforma Cargos em Comissão e Funções de Confiança, no âmbito do Ministério da Integração Regional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 21, 27 e 30 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º São transferidos, para o Ministério da Integração Regional, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança e o Quadro de Pessoal da Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República.

Art. 2º Ficam transformados, em conformidade com o Anexo a este Decreto, Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Ministério da Integração Regional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

IBSEN PINHEIRO
Walter Barão
Alexandre Alves Costa

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS TRANSFORMADOS NO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

A) Quadro Demonstrativo

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
Denominação Cargo/Função	Qt.	Denominação Cargo/Função	Código	Qt.	
Secretário Adjunto	DAS-101.6	01	Assessoria de Comunicação Social - Chefe	DAS-101.4	01
Assessor Especial p/Assuntos Regionais	DAS-102.5	01	Assessoria de Assuntos Parlamentares - Chefe	DAS-101.4	01
Departamento de Assuntos Socioeconômicos - Diretor	DAS-101.5	01	Assessor Especial	DAS-102.4	02
Departamento de Assuntos Inter-Regionais - Diretor	DAS-101.5	01	Coordenação-Geral - Coordenador-Geral	DAS-101.4	08
Departamento de Desenvolvimento Regional - Diretor	DAS-101.5	01	Coordenação - Coordenador	DAS-101.3	17
Departamento de Planejamento e Avaliação - Diretor	DAS-101.5	01	Secretaria de Relações com Estados e Municípios - Secretário	DAS-101.6	01
Departamento de Programas e Projetos Especiais - Diretor	DAS-101.5	01	Secretaria de Desenvolvimento Regional - Secretário	DAS-101.6	01
Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-101.4	01	Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Secretário	DAS-101.6	01

Denominação Cargo/Função	Qt.	Denominação Cargo/Função	Código	Qt.
Chefe de Gabinete Gratificação de Representação de Gabinete	DAS-101.4	01 Secretária de Areas Metropolitanas - Secretário	DAS-101.6	01
	GR	238 Divisão - Chefe	DAS-101.2	07
		Serviço - Chefe	DAS-101.1	14
		Funções Gratificadas	FG-1	25
			FG-3	01

b) Despesas

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Código	Qtde.	Valor	Total	Código	Qtde.	Valor	Total
DAS-101.6	01	14.900.152,90	14.900.152,90	DAS-101.6	04	14.900.152,90	59.600.611,60
DAS-101.5	05	13.525.355,12	67.626.775,60	DAS-102.4	02	11.495.452,72	22.990.905,44
DAS-102.5	01	13.525.355,12	13.525.355,12	DAS-101.4	08	11.495.452,72	91.963.621,76
DAS-101.4	02	11.495.452,72	22.990.905,44	DAS-101.3	17	6.452.120,83	109.686.054,11
GR	238		301.682.136,00	DAS-101.2	07	5.857.971,29	41.005.799,03
				DAS-101.1	14	5.373.479,84	74.528.717,76
				FG-1	25	816.756,56	20.418.914,00
				FG-3	01	483.728,24	483.728,24
TOTAL	247	-	420.725.325,06	TOTAL	78	-	420.678.351,94

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 731, de 20 de novembro de 1992. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 8.491, de 20 de novembro de 1992.

Nº 732, de 20 de novembro de 1992. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 8.492, de 20 de novembro de 1992.

Nº 733, de 20 de novembro de 1992. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 8.493, de 20 de novembro de 1992.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 715, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de competência que lhe é conferida pelo artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.178, de 19 de março de 1981, resolve:

Art. 1º Os preços-base de tonelada de cana-de-açúcar fornecida às usinas e destilarias autônomas de todo o País, posta no estêreo, são os indicados no item II do anexo a esta Portaria, neles já incluídos os valores do transporte, de Cr\$ 8.359,88 (oito mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e oito centavos) por tonelada nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, de Cr\$ 5.184,79 (cinco mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos) por tonelada no Estado do Mato Grosso, de Cr\$ 8.549,93 (oito mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e três centavos) por tonelada nos demais Estados e da Região Centro-Sul e de Cr\$ 8.555,49 (oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos) por tonelada nos Estados da Região Norte/Nordeste, e os tributos incidentes nas operações de venda do produto.

Parágrafo único. Nos Estados onde for diferido o pagamento do imposto incidente sobre a circulação da cana-de-açúcar (ICMS), para o momento da saída do produto resultante de sua moagem e industrialização, o pagamento de tonelada de cana aos fornecedores será feito com desconto da parcela correspondente ao referido imposto.

Art. 2º - Os preços de faturamento dos açúcares de todos os tipos, na condição PVU (Posto Veículo na Usina), são os indicados no item III do anexo a esta Portaria, neles já incluídos os tributos incidentes sobre as operações de venda do produto, exceto o imposto sobre Produtos Industrializados-IPi, que será calculado pelas alíquotas estabelecidas no Decreto nº 420, de 13 de Janeiro de 1992.

Art. 3º Os tributos incidentes sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção dos açúcares de todos os tipos estão indicados no item II do anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os valores das Margens de Qualidade dos açúcares dos tipos cristal superior, cristal especial, cristal especial extra e refinado granulado estão indicados no item II do anexo a esta Portaria.

Art. 5º Os produtores de açúcar de todos os tipos, em unidades localizadas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE e nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, terão as suas remunerações acrescidas dos valores indicados no item II do anexo, necessários à cobertura dos custos adicionais de produção da cana-de-açúcar que utilizam como matéria-prima.

Art. 6º Os valores de paridade e os preços de faturamento do açúcar de todos os tipos, na condição PVU (Posto Veículo na Destilaria), são os indicados no item III do anexo, neles já incluídos os tributos incidentes nas operações de venda do produto.

Art. 7º Os valores de paridade do açúcar de todos os tipos estão incluídos os necessários à cobertura dos custos de produção de matéria-prima.

Art. 8º Os valores dos tributos que incidem sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção do açúcar de todos os tipos estão indicados no item III do anexo a esta Portaria.

Art. 9º O preço básico do mel residual com 55% (cinquenta e cinco por cento) de Açúcares Redutores Totais, na condição PVU, fica estabelecido em Cr\$ 345.079,17 (trezentos e quarenta e cinco mil, setenta e nove cruzeiros e dezesseis centavos) por tonelada métrica do produto.

Parágrafo único. Na Região Norte/Nordeste, quando o mel residual for destinado à exportação, será devido ao Estado exportador o valor de Cr\$ 103.452,87 (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos) por tonelada métrica, e o ICMS incidente sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima.

Art. 10º Os preços-base do mel rico invertido, por tonelada, na condição PVU, são os indicados no item IV do anexo a esta Portaria.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO KRAUSE

I - CANA-DE-AÇÚCAR INDUSTRIAL (Cr\$/TON)

	ICMS 18%	ICMS 17%	ICMS 12%	ICMS 7%
Rio de Janeiro e Espírito Santo	141.725,48	163.451,91	97.372,43	91.984,00
São Paulo e Minas Gerais	182.849,72	-	95.419,52	98.327,90
Mato Grosso	-	124.135,44	114.843,31	-
Demais Estados do Centro/Sul	-	161.569,70	95.619,52	98.327,90
Sergipe	134.193,35	-	124.759,72	-
Demais Estados do Norte/Nordeste	-	132.523,23	124.759,72	-

II - AÇÚCAR (cristal e refinado - Cr\$/saco de 50 kg; dezerara - Cr\$/ta)

PRODUTO INDUSTRIAL :	ICMS 18%	ICMS 17%	ICMS 12%	ICMS 7%
cristal e refinado	-	64.576,90	-	-
dezerara	-	1.127.455,69	-	-
MARGEM DE QUALIDADE :				
cristal superior	-	5.616,44	-	-
cristal especial	-	7.749,22	-	-
cristal especial extra	-	12.127,52	-	-
refinado	-	16.841,63	-	-
VALOR ACRESCIDO AO PRODUTO INDUSTRIAL :				
			Rio de Janeiro e Espírito Santo	Área de atuação da SUDAM / SUDENE
cristal standard	-	5.815,91	-	11.423,82
cristal superior	-	6.274,84	-	12.553,73
cristal especial	-	6.569,34	-	13.818,68
cristal especial extra	-	6.943,39	-	13.866,78
refinado	-	7.327,66	-	14.455,32
dezerara	-	161.471,61	-	262.742,42
REQUIS DE FATURAMENTO :				
CRISTAL STANDARD				
Rio de Janeiro	98.421,72	-	84.865,18	79.412,99
Espírito Santo	-	89.145,22	83.085,23	77.243,49
Mato Grosso	-	96.338,47	98.894,74	85.675,65
Minas Gerais/área da SUDENE	97.571,73	-	98.712,58	85.592,54

Sao Paulo e Minas Gerais	82.922,74	-	77.493,56	72.827,17
Demais Estados do Centro/Sul	-	81.871,99	77.875,73	72.816,34
Sergipe	98.178,33	-	91.276,51	-
Demais Estados do NO/NE	-	96.938,85	91.251,66	-
CRISTAL ESPECIAL				
Rio de Janeiro	191.467,61	-	93.962,68	88.762,76
Espirito Santo	-	99.619,18	93.783,27	88.579,28
Mato Grosso	-	187.728,42	181.489,91	95.777,56
Minas Gerais(areia da SUDENE)	189.497,15	-	181.427,75	95.814,71
Sao Paulo e Minas Gerais	92.698,58	-	86.174,47	81.485,55
Demais Estados do Centro/Sul	-	91.517,96	86.156,63	81.388,69
Sergipe	189.783,77	-	181.991,73	-
Demais Estados do NO/NE	-	186.312,82	181.968,85	-
CRISTAL SUPERIOR				
Rio de Janeiro	97.518,82	-	98.463,34	85.444,82
Espirito Santo	-	96.114,13	99.863,25	85.476,16
Mato Grosso	-	183.926,85	97.837,88	92.423,44
Minas Gerais(areia da SUDENE)	185.254,95	-	97.853,45	92.440,29
Sao Paulo e Minas Gerais	89.434,23	-	83.147,12	78.545,73
Demais Estados do Centro/Sul	-	88.380,23	83.129,29	78.528,89
Sergipe	185.841,64	-	78.419,72	-
Demais Estados do NO/NE	-	184.517,73	78.394,85	-
CRISTAL ESPECIAL, EXTRA				
Rio de Janeiro	187.061,92	-	99.354,18	94.644,83
Espirito Santo	-	185.358,44	99.374,78	93.875,34
Mato Grosso	-	114.158,38	187.434,18	181.516,85
Minas Gerais(areia da SUDENE)	115.488,85	-	187.488,95	181.532,91
Sao Paulo e Minas Gerais	98.286,28	-	91.384,29	84.251,47
Demais Estados do Centro/Sul	-	96.937,88	91.286,44	84.234,62
Sergipe	114.214,67	-	188.844,92	-
Demais Estados do NO/NE	-	114.741,89	188.828,95	-
REFINADO BRANQUEADO				
Rio de Janeiro	113.558,11	-	185.375,11	99.732,55
Espirito Santo	-	111.953,62	185.395,11	99.562,52
Mato Grosso	-	121.873,38	113.788,53	187.672,82
Minas Gerais(areia da SUDENE)	122.782,84	-	114.876,78	187.753,92
Sao Paulo e Minas Gerais	184.149,87	-	94.827,52	91.449,85
Demais Estados do Centro/Sul	-	182.833,94	94.887,68	91.452,28
Sergipe	122.782,84	-	114.542,79	-
Demais Estados do NO/NE	-	121.665,34	114.537,91	-
ROCKEMA				
Rio de Janeiro	1.582.344,48	-	1.471.187,53	1.389.495,94
Espirito Santo	-	1.358.988,64	1.447.884,17	1.386.347,56
Mato Grosso	-	1.685.194,98	1.586.472,29	1.499.476,38
Minas Gerais(areia da SUDENE)	1.786.880,89	-	1.586.821,38	1.499.486,33
Sao Paulo e Minas Gerais	1.451.852,55	-	1.349.845,34	1.274.388,71
Demais Estados do Centro/Sul	-	1.432.622,38	1.348.478,85	1.274.488,75
Sergipe	1.718.678,58	-	1.597.872,48	-
Demais Estados do NO/NE	-	1.676.787,13	1.597.385,43	-

(*) IPI A SER DESTACADO NA NOTA E NAO INCLUIDO NO PRECO DE FATURAMENTO

ZIBUTOS SOBRE A MATERIA-PRIMA :

	PIS	FINSOCIAL	ICMS
CRISTAL STANBRO			
Rio de Janeiro	338,81	1.427,12	9.244,87
Sao Paulo e Minas Gerais	299,87	922,68	8.594,17
Demais Estados do Centro/Sul	296,14	911,28	7.745,22
Sergipe	417,93	1.285,95	11.573,53
Demais Estados do NO/NE	412,73	1.249,94	10.794,52
CRISTAL ESPECIAL			
Rio de Janeiro	334,82	1.427,77	9.249,92
Sao Paulo e Minas Gerais	300,28	923,69	8.313,24
Demais Estados do Centro/Sul	296,46	912,28	7.753,68
Sergipe	418,27	1.284,97	11.582,71
Demais Estados do NO/NE	413,86	1.278,95	10.883,88
CRISTAL SUPERIOR			
Rio de Janeiro	333,92	1.427,44	9.247,89
Sao Paulo e Minas Gerais	300,41	923,12	8.306,84
Demais Estados do Centro/Sul	294,28	911,63	7.748,84
Sergipe	418,18	1.284,46	11.578,12
Demais Estados do NO/NE	412,89	1.278,44	10.798,88
CRISTAL ESPECIAL, EXTRA			
Rio de Janeiro	334,82	1.427,77	9.249,92
Sao Paulo e Minas Gerais	300,28	923,69	8.313,24
Demais Estados do Centro/Sul	296,46	912,28	7.753,68
Sergipe	418,27	1.284,97	11.582,71
Demais Estados do NO/NE	413,86	1.278,95	10.883,88
REFINADO BRANQUEADO			
Rio de Janeiro	334,14	1.428,13	9.253,12
Sao Paulo e Minas Gerais	300,17	923,67	8.313,86
Demais Estados do Centro/Sul	296,44	912,18	7.753,51
Sergipe	418,35	1.287,24	11.585,13
Demais Estados do NO/NE	413,14	1.271,21	10.885,33
ROCKEMA			
Rio de Janeiro	4.548,12	28.123,16	181.118,95
Sao Paulo e Minas Gerais	5.875,62	18.878,89	162.718,22
Demais Estados do Centro/Sul	5.882,58	17.853,89	151.758,34
Sergipe	8.189,13	25.197,25	226.774,92
Demais Estados do NO/NE	8.067,17	24.882,58	211.518,79

II- ALCOL (Dr/S/M)

	VALOR DE FATURAMENTO :		
	AMIDO	HIDRATADO	REFINADO
Rio de Janeiro e Espirito Santo	2.357.895,38	2.181.172,87	2.620.569,89
Mato Grosso	2.195.261,68	2.289.827,89	2.782.448,42
Demais Estados do Centro/Sul	2.175.847,38	2.815.452,29	2.426.484,13
Norte/Nordeste	2.719.089,13	2.516.815,34	3.832.857,48
(*) anidro - 99,3 graus IMX hidratado - 92,4 a 93,8 graus IMX refinado - 94,2 graus IMX			
RECS DE FATURAMENTO DO ALCOL DESTINADO A FINS COMBUSTIVEIS E A INDUSTRIA (ALCOOLMATEIA E OUTRAS)			
	AMIDO	HIDRATADO	REFINADO
RIO DE JANEIRO			
- ICMS - 25 %	3.317.889,78	3.872.481,84	-
- ICMS - 18 %	3.825.123,28	2.801.436,71	3.385.487,52
- ICMS - 12 %	2.812.448,84	2.684.499,15	3.128.897,98
- ICMS - 7 %	2.656.918,29	2.448.343,28	2.955.743,48
- ICMS - 0 %	2.445.778,45	2.282.451,49	-
ESPIRITO SANTO			
- ICMS - 17 %	2.786.862,78	2.745.924,38	3.322.952,53
- ICMS - 12 %	2.811.828,91	2.482.898,15	3.128.284,21
- ICMS - 7 %	2.456.221,33	2.439.789,97	2.955.165,87
SÃO PAULO E MINAS GERAIS			
- ICMS - 25 %	3.841.284,83	2.834.776,29	-
- ICMS - 18 %	2.791.157,87	2.584.719,83	3.185.292,48
- ICMS - 12 %	2.594.942,16	2.483.817,19	2.887.887,33
- ICMS - 7 %	2.451.327,17	2.278.833,81	2.727.314,92
- ICMS - 0 %	2.275.872,54	2.184.865,53	-
MATO GROSSO			
- ICMS - 17 %	3.163.977,56	2.938.875,78	3.519.743,98
- ICMS - 12 %	2.978.425,27	2.758.425,18	3.313.588,88
- ICMS - 7 %	2.815.784,17	2.485.772,91	3.138.194,81
DEMÁS ESTADOS DO CENTRO/SUL			
- ICMS - 25 %	3.844.537,88	2.834.158,92	-
- ICMS - 17 %	2.755.814,53	2.551.978,37	3.844.168,42
- ICMS - 12 %	2.574.374,43	2.482.478,84	2.886.537,86
- ICMS - 7 %	2.459.887,87	2.239.516,54	2.728.795,86
SERGIFE			
- ICMS - 25 %	3.831.245,12	3.558.951,25	-
- ICMS - 18 %	3.494.888,44	3.227.497,84	3.888.547,78
- ICMS - 12 %	3.258.225,91	3.818.891,66	3.615.284,24
DEMÁS ESTADOS DO NO/NE			
- ICMS - 25 %	3.833.311,38	3.558.451,38	-
- ICMS - 20 %	3.585.521,27	3.328.571,65	-
- ICMS - 17 %	3.451.458,81	3.196.592,62	3.839.358,69
- ICMS - 12 %	3.247.444,29	3.889.328,85	3.614.448,19

RECS DE FATURAMENTO DO ALCOL CARBURANTE DESTINADO A ZONA FRANCA DE YANAUAS, ACRE E RONDONIA

	AMIDO	HIDRATADO
Para a Zona Franca de Manaus - do NO/NE :	3.127.551,18	2.918.753,82
Para o Acre e Rondonia:		
- de Sao Paulo e Minas Gerais	2.495.474,35	2.324.934,48
- do Rio de Janeiro	2.712.458,53	2.523.841,81
- do Espirito Santo	2.671.943,85	2.583.297,88
- do Mato Grosso	2.842.332,59	2.642.151,21
- do Demais Estados do Centro/Sul :	2.477.648,74	2.383.176,78

ZIBUTOS SOBRE A MATERIA-PRIMA :

	PIS	FINSOCIAL	ICMS
AMIDO			
Rio de Janeiro	18.438,54	32.789,48	274.384,28
Espirito Santo	18.498,28	32.382,31	274.547,32
Mato Grosso	11.328,85	25.457,28	261.471,62
Sao Paulo e Minas Gerais	9.538,28	29.385,56	294.478,63
Demais Estados do Centro/Sul	9.431,43	29.419,85	294.685,21
Sergipe	13.318,85	48.756,37	348.684,84
Demais Estados do NO/NE	13.145,13	48.446,52	343.776,84
HIDRATADO			
Rio de Janeiro	18.244,77	31.522,39	283.781,21
Espirito Santo	18.117,38	31.138,87	284.685,33
Mato Grosso	11.186,55	34.188,19	294.531,48
Sao Paulo e Minas Gerais	9.283,18	28.118,18	254.873,15
Demais Estados do Centro/Sul	9.889,16	27.944,74	237.717,77
Sergipe	12.827,88	39.478,87	355.286,15
Demais Estados do NO/NE	12.652,89	38.978,92	331.319,75
REFINADO			
Rio de Janeiro	18.288,45	31.656,81	284.918,97
Espirito Santo	18.148,45	31.282,82	285.733,85
Mato Grosso	11.155,92	34.325,95	294.778,35
Sao Paulo e Minas Gerais	9.242,98	28.409,94	255.948,85
Demais Estados do Centro/Sul	9.127,93	28.086,88	288.731,47
Sergipe	12.882,58	39.638,37	356.744,98
Demais Estados do NO/NE	12.722,11	39.144,94	332.732,54

(*) NEL RICO INVERTIDO (Dr/S/M)

PRODUTO INDUSTRIAL (a) - 676.812,71

PREÇO DE FATURAMENTO

Serviço 1.491.495,41
 Demais Estados do MO/NE 1.479.743,17

(1) correspondente a 618,84 Kg de açúcar decaerato com 97 graus 5.

PORTARIA Nº 716, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 30., inciso I, da Lei 0.178, de 01 de março de 1991, resolve:

Art. 1º. - Estabelecer os preços máximos de venda ao consumidor de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes, constantes das tabelas anexas, observadas as Notas Explicativas também anexas, que passam a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. - Os preços de venda das gasolinas automotivas, do óleo diesel e do álcool etílico hidratado para fins carburantes não incluem o imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Inter municipal e de Comunicação (ICMS), nem o imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IUVG).

§ 1º. - Os preços de que trata o presente artigo estão sujeitos à incidência adicional do ICMS e demais tributos, na forma da legislação vigente.

§ 2º. - Os Postos Revendedores deverão mostrar, nas bombas medidoras de combustíveis, os preços unitários de venda ao consumidor, bem como exibir, em local visível ao público, os preços máximos que lhes forem permitido praticar, informados nos documentos de venda das Distribuidoras e acrescidos do IUVG.

§ 3º. - Os Postos Revendedores deverão exibir, em local visível ao público, o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Fica revogada a Portaria Ministerial no. 663, de 06 de outubro de 1992, e demais disposições em contrário.

GUSTAVO KRAUSE

NOTAS EXPLICATIVAS ANEXAS

1 - Os preços de venda do produtor são tabelados e, quando por unidade de volume, serão praticados considerada a temperatura de 20°C.

2 - Os preços de venda das Distribuidoras e os fretes são considerados à temperatura ambiente na base de distribuição de entrega do produto. Estes preços, a margem de revenda e o frete de entrega têm valores máximos.

2.1 - O frete de entrega será considerado a partir da base de distribuição em que for carregado o produto, observado o disposto no item 3.1.

2.2 - Quando na mesma área cidade houver mais de uma base de distribuição, o DNC arbitrará o único ponto de referência para contagem de distância dessas bases.

2.3 - Para efeito de frete, será considerada a Tabela de Frete da região em que se localiza a Base de Distribuição.

3 - O preço ao consumidor de gasolina, óleo diesel e álcool hidratado para fins carburantes será formado pelo preço de venda da Distribuidora, acrescido da margem de revenda, do frete de entrega e de tributos.

3.1 - Na composição do preço máximo ao consumidor será considerada a alternativa de abastecimento que resultar no menor preço final.

3.2 - Os preços dos produtos entregues pelas Distribuidoras nos Postos Revendedores serão compostos pelo preço de venda da Distribuidora, acrescido do frete de entrega e respectivos tributos. Quando retirados pelo Posto Revendedor, consoante o que estabelece o art. 1º da Portaria Infra no. 253/91, a aquisição do produto dar-se-á ao preço de venda da Distribuidora na base, acrescido dos respectivos tributos, quando couberem, calculados sobre o preço máximo na bomba.

3.3 - A aquisição de produtos pelo Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI), dar-se-á ao preço de venda na base acrescido dos tributos, quando couberem, calculados sobre os preços de revenda máximos na sede do TRR e TRRNI.

3.4 - Nos documentos de venda da Distribuidora a Postos Revendedores (PR), é obrigatória a indicação do preço máximo de revenda a ser praticado por esses, já incluídos fretes e tributos, exceto o IUVG.

3.5 - O valor do frete a ser considerado será sempre o vigente na região onde se localiza a Base de Distribuição, mesmo nos casos em que o Revendedor se situar em outra região.

3.6 - Em caso de eventual alteração do percurso da base ao revendedor ou ao consumidor, por motivo de interrupção do acesso pela via original, o preço máximo será calculado tomando-se por base o frete real, sobre o qual haverá incidência de impostos e demais tributos, quando couberem. Quando da ocorrência de tais fatos, a Distribuidora fica obrigada a comunicar de imediato ao DNC. Uma vez cessados os motivos da interrupção de tráfego no percurso original, o preço máximo imediatamente voltará a ser calculado com base nesta distância.

4 - O preço de venda dos combustíveis que o Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) estão autorizados a praticar, serão formados pelo preço de venda da Distribuidora, acrescido da margem de revenda e do frete de entrega da base da Distribuidora ao depósito do TRR ou TRRNI, bem como de tributos, quando couberem.

4.1 - É facultado ao TRR e ao TRRNI adicionar ao seu preço de venda ao consumidor parcela correspondente ao frete de entrega do seu depósito ao cliente, ficando responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre essa parcela de frete.

5 - Aos preços de venda direta da Distribuidora ao consumidor, de gasolina automotiva, óleo diesel e álcool hidratado para fins carburantes, serão adicionados o frete de entrega e os tributos, quando couberem. Quando retirados pelo consumidor, a aquisição do produto dar-se-á ao preço de venda da Distribuidora ao consumidor na base, acrescido de tributos, quando couberem.

6 - Nas vendas e revendas de combustíveis é permitido ainda a cobrança de taxa de pedágio, de travessia de balsa e de descarga, esta última quando for imprescindível o uso de moto-bomba.

7 - Para as localidades situadas fora da área-cidade, prevalecerá, para efeito de formação de preço, o maior valor entre os fretes de entrega de longa distância e de área-cidade.

7.1 - Entende-se por área-cidade, a área geográfica compreendida por um ou mais municípios determinados pelo DNC, junto às bases de distribuição.

7.2 - O raio da área-cidade poderá ser ajustado pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC).

7.3 - O ponto central da área-cidade que abranger mais de um município será estabelecido pelo DNC.

8 - Para o cálculo dos fretes de entrega referidos nas presentes Notas serão utilizadas as Tabelas de Fretes Rodoviários de Longa Distância e a Tabela de Frete Fluvial, elaboradas, em conjunto, pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e pelo Ministério de Minas e Energia.

9 - As Refinarias, as Companhias Distribuidoras, os Revendedores e os consumidores não poderão promover alteração no mecanismo de retirada e entrega dos produtos sujeitos ao controle pelo DNC, com objetivos especulativos em relação a novos preços previstos.

PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA DA DISTRIBUIDORA - CRS/1
 (TEMPERATURA AMBIENTE)

LOCALIDADES (BASE DE DISTRIBUIDORA)	AO REVENDEDOR (PR, TRR E TRRNI)		DE VENDA DIRETA DA DISTRIBUIDORA AO CONSUMIDOR			
	GASOLINA	ÓLEO DIESEL	ALCOOL HIDRATADO	GASOLINA	ÓLEO DIESEL	ALCOOL HIDRATADO
ACAILANTIA	12,876.6871	12,802.7781	12,192.0462	13,022.5241	12,107.5820	12,301.7784
ALMEIRIM	12,876.6871	12,802.7781	12,192.0462	13,022.5241	12,107.5820	12,301.7784
ALTA FLORESTA	12,877.7211	12,804.2292	12,192.0462	13,025.5589	12,108.9531	12,301.7784
ARACAJU	12,877.7211	12,804.2292	12,192.0462	13,025.5589	12,108.9531	12,301.7784
ARAUÁRIA	12,919.9472	12,878.4247	12,192.0462	13,045.7842	12,183.1486	12,301.7784
BAGURTA	12,922.7203	12,876.2011	12,192.0462	13,048.5653	12,206.9250	12,301.7784
BARRA DO GARÇAS	12,985.5361	12,807.3129	12,192.0462	13,031.3731	12,172.0360	12,301.7784
BARREIRAS	12,877.7211	12,875.3418	12,192.0462	13,025.5589	12,108.9531	12,301.7784
BARUERI						
BAURÍ	12,911.0993	12,899.2152	12,192.0462	13,036.9353	12,194.9391	12,301.7784
BELEM	12,876.6871	12,802.7781	12,192.0462	13,022.5241	12,107.5820	12,301.7784
BETIM	12,911.0993	12,895.0618	12,192.0462	13,036.9353	12,198.5857	12,301.7784
BRASILIA	12,911.0993	12,899.2152	12,192.0462	13,036.9353	12,194.9391	12,301.7784
CABEDELO	12,877.7211	12,804.2292	12,192.0462	13,025.5589	12,108.9531	12,301.7784
CAMP GRANDE	12,911.0993	12,899.2152	12,192.0462	13,036.9353	12,194.9391	12,301.7784
CANOAS	12,911.0993	12,895.0618	12,192.0462	13,036.9353	12,198.5857	12,301.7784
CANACARAÍ	12,876.6871	12,802.7781	12,192.0462	13,022.5241	12,107.5820	12,301.7784
CASCACUEL	12,922.7203	12,876.2011	12,192.0462	13,048.5653	12,206.9250	12,301.7784
CRUZEIRO DO SUL	12,911.0993	12,899.2152	12,192.0462	13,036.9353	12,194.9391	12,301.7784
CRUZEIRO DO SUL	12,911.0993	12,899.2152	12,192.0462	13,036.9353	12,194.9391	12,301.7784
CUJUBA	12,911.0993	12,899.2152	12,192.0462	13,036.9353	12,194.9391	12,301.7784
OURADOS	12,911.0993	12,899.2152	12,192.0462	13,036.9353	12,194.9391	12,301.7784
DURRÊ DE CAXIAS	12,877.7211	12,876.2011	12,192.0462	13,025.5589	12,181.6975	12,301.7784
FORTALIZA	12,876.6871	12,802.7781	12,192.0462	13,022.5241	12,107.5820	12,301.7784
GUATAMA	12,985.5361	12,807.3129	12,192.0462	13,031.3731	12,172.0360	12,301.7784
GOV. VALADARES	12,985.5361	12,807.3129	12,192.0462	13,031.3731	12,172.0360	12,301.7784
GRAPUJAVIA	12,922.7203	12,876.2011	12,192.0462	13,048.5653	12,206.9250	12,301.7784
GRUPEI	12,985.5361	12,807.3129	12,192.0462	13,031.3731	12,172.0360	12,301.7784
IJUI	12,922.7203	12,876.2011	12,192.0462	13,048.5653	12,206.9250	12,301.7784

PORTARIA Nº 717, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

LOCALIDADES (BASE DE DISTRIBUIÇÃO)	AO REVENDEDOR (PR, TRR e TRRNI)			DE VENDA DIRETA DA DISTRIBUIDORA AO CONSUMIDOR		
	GASOLINA	OLEO DIESEL	ALCOOL HIDRATADO	GASOLINA	OLEO DIESEL	ALCOOL HIDRATADO
ILHEUS	12,905.5361	12,087.3129	12,192.0462	13,031.3731	12,192.0368	12,301.7704
IPÓJUCA	12,899.7211	12,084.2292	12,192.0462	13,025.5580	12,180.9531	12,301.7704
ITAITUBA	12,893.9868	12,081.3270	12,192.0462	13,017.7430	12,186.0589	12,301.7704
ITAJAI	12,916.9133	12,093.2900	12,192.0462	13,042.7583	12,190.8227	12,301.7704
JUAZEIRO	12,899.7211	12,084.2292	12,192.0462	13,025.5580	12,180.9531	12,301.7704
LAGES	12,922.7203	12,096.2011	12,192.0462	13,048.5653	12,200.9250	12,301.7704
LONDREINA	12,916.9133	12,093.2900	12,192.0462	13,042.7583	12,190.8227	12,301.7704
MACAPÁ	12,893.9868	12,081.3270	12,192.0462	13,017.7430	12,186.0589	12,301.7704
MACEIO	12,899.7211	12,084.2292	12,192.0462	13,025.5580	12,180.9531	12,301.7704
MANAUS	12,893.9868	12,078.4247	12,192.0462	13,019.7430	12,183.1486	12,301.7704
MARABÁ	12,896.6871	12,082.7781	12,192.0462	13,022.5241	12,187.5828	12,301.7704
MARINGÁ	12,916.9133	12,093.2900	12,192.0462	13,042.7583	12,190.8227	12,301.7704
MONTES CLAROS	12,911.0983	12,090.2152	12,192.0462	13,036.9353	12,194.9391	12,301.7704
MOTAL	12,899.7211	12,084.2292	12,192.0462	13,025.5580	12,180.9531	12,301.7704
OURIXIMINA	12,896.6871	12,082.7781	12,192.0462	13,022.5241	12,187.5828	12,301.7704
OURINHOS	12,911.0983	12,090.2152	12,192.0462	13,036.9353	12,194.9391	12,301.7704
PARANGUÁ	12,922.7203	12,096.2011	12,192.0462	13,048.5653	12,200.9250	12,301.7704
PARANÓPOLIS	12,922.7203	12,096.2011	12,192.0462	13,048.5653	12,200.9250	12,301.7704
PAULÍNIA	12,911.0983	12,090.2152	12,192.0462	13,036.9353	12,194.9391	12,301.7704
PORTO VELHO	12,896.6871	12,082.7781	12,192.0462	13,022.5241	12,187.5828	12,301.7704
PRES. PRUDENTE	12,911.0983	12,090.2152	12,192.0462	13,036.9353	12,194.9391	12,301.7704
REBETAZO PRETO	12,911.0983	12,090.2152	12,192.0462	13,036.9353	12,194.9391	12,301.7704
RIO BRANCO	12,896.6871	12,082.7781	12,192.0462	13,022.5241	12,187.5828	12,301.7704
RIO DE JANEIRO	12,899.7211	12,076.7736	12,192.0462	13,025.5580	12,181.4775	12,301.7704
RIO GRANDE	12,922.7203	12,090.2152	12,192.0462	13,048.5653	12,200.9250	12,301.7704
SANTA MARIA	12,922.7203	12,096.2011	12,192.0462	13,048.5653	12,200.9250	12,301.7704
SANTAREM	12,893.9868	12,081.3270	12,192.0462	13,017.7430	12,186.0589	12,301.7704
SANTOS	12,908.3172	12,085.0618	12,192.0462	13,034.1542	12,190.5087	12,301.7704
SÃO FCO. DO CONDE	12,899.7211	12,075.3418	12,192.0462	13,025.5580	12,180.4649	12,301.7704
SÃO J. RIO PRETO	12,911.0983	12,090.2152	12,192.0462	13,036.9353	12,194.9391	12,301.7704
SÃO J. CAMPOS	12,916.9133	12,084.2292	12,192.0462	13,036.9353	12,180.9531	12,301.7704
SÃO LUIS	12,896.6871	12,082.7781	12,192.0462	13,022.5241	12,187.5828	12,301.7704
SÃO PAULO	12,916.9133	12,093.2900	12,192.0462	13,042.7583	12,190.8227	12,301.7704
SEN. J. PORFÍRIO	12,896.6871	12,082.7781	12,192.0462	13,022.5241	12,187.5828	12,301.7704
SINOP	12,899.7211	12,084.2292	12,192.0462	13,025.5580	12,180.9531	12,301.7704
TERESINA	12,893.9868	12,081.3270	12,192.0462	13,017.7430	12,186.0589	12,301.7704
TUCURUI	-	-	-	-	-	-
UBERLÂNDIA	12,911.0983	12,090.2152	12,192.0462	13,036.9353	12,194.9391	12,301.7704
URUGUAIANA	12,922.7203	12,096.2011	12,192.0462	13,048.5653	12,200.9250	12,301.7704
VILHENA	12,896.6871	12,082.7781	12,192.0462	13,022.5241	12,187.5828	12,301.7704
VITÓRIA	12,905.5361	12,087.3129	12,192.0462	13,031.3731	12,192.0368	12,301.7704

Obs: OS PREÇOS ACIMA NÃO INCLUEM ICMS E IUVV.

MARGEM MÁXIMA DE REVENDA - Cr\$ / l

(PR e TRRNI)

(TEMPERATURA AMBIENTE)

PRODUTOS	A	B	C	D	E
GASOLINA	287.9445	301.9376	326.9819	364.1872	377.5498
ALCOOL HIDRATADO	289.9445	301.9376	326.9819	364.1872	377.5498
OLEO DIESEL	266.0310	268.8554	298.1092	308.3940	336.7012

Obs: OS VALORES ACIMA NÃO INCLUEM OS TRIBUTOS.

- VALORES VIGENTES PARA OS ESTADOS ABAIXO RELACIONADOS:

A: ACRE, AMAPÁ, PARÁIBA, RONDÔNIA, RORAIMA E TOCANTINS.

B: CEARÁ, MARANHÃO, MINAS GERAIS, PARANÁ, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO NORTE E SANTA CATARINA.

C: ALAGOAS, BAHIA, MATO GROSSO DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, PIAUÍ E MATO GROSSO.

D: AMAZONAS, GOIÁS, PARÁ, RIO DE JANEIRO, SERGIPE E ESPÍRITO SANTO.

E: DISTRITO FEDERAL E SÃO PAULO.

(TRR)

PRODUTO	ESTADO DE	DETAIS
OLEO DIESEL	SÃO PAULO	204.8161

Obs: OS VALORES ACIMA NÃO INCLUEM OS TRIBUTOS.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 30., inciso I, da Lei 6.170, de 01 de março de 1991, resolve:

Art. 1º. - Fixar os preços de venda dos derivados de petróleo e do gás natural, constantes das tabelas anexas, observadas as Notas Explicativas também anexas, que passam a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. - Os preços de venda ao consumidor de gás liquefeito de petróleo a granel e envasilhado, e dos demais produtos constantes das tabelas anexas, não incluem o ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e o IUVV - Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Art. 3º. - Os preços de que trata o presente artigo estão sujeitos à incidência adicional do ICMS e demais tributos, quando couberem, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. - Os Postos Revendedores de GLP - Liquefeito de Petróleo - deverão exibir, em local visível para o público, a tabela de preços de venda ao consumidor de GLP.

Art. 5º. - Os valores dos fretes integrantes dos preços de venda dos derivados de petróleo de que trata esta Portaria e do gás natural estão sujeitos à incidência adicional do ICMS, quando couber, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO KRAUSE

NOTAS EXPLICATIVAS ANEXAS.

1 - Os preços de venda constantes das tabelas anexas deverão ser acrescidos pelo ICMS e do IUVV, quando couberem.

2 - O preço de venda a granel, na refinaria produtora, vigoram no ponto de entrega determinado pela refinaria.

3 - Quando na tabela de preço de venda ao consumidor deixar de figurar determinado município, fica entendido que o Departamento Nacional de Combustíveis - DNC deixou de fixar preço para o mesmo, ficando, a partir desse momento, sem efeito o preço que ali vigorava anteriormente.

4 - Nos documentos de venda efetuadas pela Companhia Distribuidora ao Posto Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo - (PR/GLP), é obrigatória a indicação do adquirente, do município, do distrito, se for o caso, e da Unidade Federada do destino e do uso a que destina o produto.

Tabela de Preços de Venda ao Consumidor

PRODUTO: OLEOS COMBUSTÍVEIS	TIPO "ATE"		TIPO "BTE"	
	CLASSE	Cr\$ / kg	CLASSE	Cr\$ / kg
1 A	810.6517	1 B	11007.4729	
2 A	784.6295	2 B	1972.2652	
3 A	722.4688	3 B	1946.0997	
4 A	647.8842	4 B	880.6138	
5 A	595.3038	5 B	839.9687	
6 A	559.6430	6 B	809.6843	
7 A	505.8843	7 B	777.0782	
8 A	466.4436	8 B	738.8588	
9 A	413.3856	9 B	717.8532	

- Preços sujeitos a incidência do ICMS, IUVV e demais tributos quando couberem.

- Preços básicos, sujeitos aos acréscimos de fretes aprovados pelo DNC e a incidência adicional de ICMS e demais tributos quando couberem.

- Para Consumidores na área cidade de município com Base de Distribuição, a venda será feita ao preço de faturamento de Distribuidor naquele município.

- Nas vendas e revenda de óleo combustível e permitido ainda a cobrança de taxa de pedágio, travessia de balsa, aquecimento e descarga, esta última quando for imprescindível o uso de moto-bomba.

- Para cálculo do custo de transporte será utilizada a Tabela de Fretes de Entrega a Longa Distância ou de Frete Ferroviário, aprovadas pelo DNC.

- O ponto de referência na contagem de distância de uma Base de distribuição será o ponto central da sede do Município dessa Base.

- Margem de Revenda máxima do TRR para os óleos combustíveis - Cr\$ 87.4787 / kg.

P R O D U T O	PROPANO	PROPANO	BUTANO	BUTANO
	Cr\$ / kg	PURD Cr\$ / kg	Cr\$ / kg	ESPECIAL Cr\$ / kg
RIO DE JANEIRO,	4005.6195	4405.0163	14005.6195	4598.9612
SAD PAULO, SP	4005.6195	4405.0163	14005.6195	4598.9612
SALVADOR, Br	4005.6195	4405.0163	14005.6195	4598.9612
MANAUS, AM	4005.6195	4405.0163	14005.6195	4598.9612

- Precos sujeitos a incidência do ICMS.
- Os precos acima estão sujeitos ao acrescimo do frete entre a base de Distribuicao e o ponto de destino qualquer que seja a localizacao deste.

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) ENVASILHADO PARA USO DOMESTICO.

CAPA- CIDADE	PRECO DA	COMISSAO	PRECO DE
	DISTRIBUIDO- RA AO REVEN- DEDOR	DO REVENDEDOR	IVENDA DO REVENDEDOR
kg	Cr\$	Cr\$	Cr\$
13,0	25395.2994	1097.5904	26492.8990

- Precos sujeitos a incidência do ICMS E IUVC.
- Gas Liquefeito de Petroleo (GLP) envasilhado, para uso domestico e preco de venda do produto ao consumidor, no estabelecimento do revendedor, qualquer que seja a localizacao deste.
- Nos casos em que os Postos Revendedores de GLP retirarem o produto envasilhado diretamente da base de Distribuicao, assumindo os encargos e responsabilidades da transferencia do produto para sua sede, o faturamento pela Distribuidora sera feito pelo preco fixado para o municipio de destino, constando da competente Nota Fiscal a deducão do frete correspondente.
- O caminhão de entrega devesa expor, em local visivel os precos tabelados no Posto de Revenda e as Taxas do Serviço de Entrega Domiciliar.
- O Transportador devesa apresentar, quando solicitado pelo consumidor, copia desta Portaria.

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) ENVASILHADO PARA USO INSTITUCIONAL, COMERCIAL OU PARA QUALQUER OUTRA FINALIDADE.

CAPA- CIDADE	PRECO DA	COMISSAO	PRECO DE
	DISTRIBUIDO- RA AO REVEN- DEDOR	DO REVENDEDOR	IVENDA DO REVENDEDOR
kg	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1,0	3779.4028	1097.5906	4876.9934
1,5	5618.3052	1097.5906	6715.8958
2,0	7457.2076	1097.5906	8554.7982
2,5	9296.1100	1097.5906	10393.7006
3,0	11135.0124	1097.5906	12232.6030
3,5	12973.9148	1097.5906	14071.5054
4,0	14812.8172	1097.5906	15910.4078
4,5	16651.7196	1097.5906	17749.3102
5,0	18490.6220	1097.5906	19588.2126
5,5	20329.5244	1097.5906	21427.1150
6,0	22168.4268	1097.5906	23266.0174
6,5	24007.3292	1097.5906	25104.9198
7,0	25846.2316	1097.5906	26943.8222
7,5	27685.1340	1097.5906	28782.7246
8,0	29524.0364	1097.5906	30621.6270
8,5	31362.9388	1097.5906	32460.5294
9,0	33201.8412	1097.5906	34299.4318

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) A GRANEL

- PARA QUALQUER FINALIDADE

- Precos validos em todo territorio Nacional.
- O precos acima estão sujeitos ao acrescimo do frete entre a base de Distribuicao e o ponto de destino, qualquer que seja a localizacao deste.
- Precos sujeitos a incidência do ICMS e do IUVC.
- Botijões com 13 kg - Preco valido exclusivamente para os usos excepcionais previstos no Art. 6º, da Portaria DNC no. 16 de 19.07.91
- O caminhão de entrega devesa expor, em local visivel, a tabela de precos do GLP para uso industrial, comercial ou para qualquer outra finalidade ou destinacao, segundo a capacidade e apresentar, quando solicitado pelo consumidor, copia da respectiva Portaria.
- Precos dos cilindros de 45 e 90 kg validos tambem para uso domestico.

P R O D U T O	UNIDADE	Cr\$
AGUARRAS MINERAL	1	1424.7445
SOLVENTE DE BORRACHA	1	1534.0681
SUCEDANEO DE AGUARRAS	1	1871.3876
SUCEDANEO SOLV. BORRACHA	1	1970.1998

DILUENTE DE TINTAS	1	2071.0359
HEPTANO	1	2896.9725
HEXANO	1	1832.5151
HEXANO ESPECIAL	1	3174.8477
SOLV. P/ EXTRACAO No.5	1	2338.7724

- Precos de faturamento na refinaria produtora a 200.C
- Precos sujeitos a incidência de ICMS e do IPI

PRODUTO: PARAFINAS

FAIXA DE FUSAO O. C	TEOR DE OLEO % PESO	TIPO DE EMBALAGEM	PRECOS DE VENDA AO DISTRIBUIDOR
			Cr\$/kg
DE 49 A 71	0 - 1	GRANEL BLOCO TABLETE	6340.6477 7612.8346 7784.6850
DE 49 A 71 *FOOD - GRADE*	0 - 1	GRANEL TABLETE	7130.8425 8687.2717
DE 71 A 88	0 - 1	GRANEL TABLETE	7528.0742 9164.1315
DE 71 A 88 *FOOD - GRADE*	0 - 1	GRANEL TABLETE	8390.2439 10185.3870

- Precos de faturamento na refinaria produtora.
- Precos sujeitos a incidência do ICMS e IPI.
- Fica a PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS autorizada a fixar os precos de Parafinas cujas especificacoes de Faixa de Fusão e Teor de Oleo nao sejam as indicadas no quadro acima.

P R O D U T O	UNIDADE	Cr\$
COQUE VERDE DE PETROLEO (1)	kg	366.0183
EXTRATO AROMATICO	kg	1068.7137
RESIDUO AROMATICO P/GRAXA	kg	831.0619
RESIDUO ASFALTICO	kg	113.2049

- Precos de faturamento na refinaria produtora.
- Produtos sujeitos a incidência do ICMS e do IPI.
- (1) Preco para o produto sem unidade e teor de enxofre entre 1,5% e 2,5%.

PRODUTO: ASFALTO

TIPO DE ASFALTO	DISTRIBUIDOR Cr\$ / kg	PRECOS AO CONSUMIDOR Cr\$ / kg
CAP - 30/45	517.1977	595.5184
50/60	581.4740	669.1829
85/100	625.4224	720.3524
100/120	671.9159	773.6662
150/200	738.9889	850.8962
ADP - CH - 30	789.1968	900.7072
CR - 70	737.6628	849.3693
CR - 250	789.1968	900.7072
CR - 3000	737.6628	849.3693

- Precos maximos de venda ao consumidor na Area Cidade dos municipios em que se localizam as fabricas produtoras.
- Precos sujeitos a incidência do ICMS e do IPI.

Tabelas de Precos de faturamento na refinaria, a granel, no ponto de entrega pre-fixado,

P R O D U T O	UNIDADE	Cr\$
OLEOS LUBRIFICANTES BASTIDOS (a)		
- PNM 55 (NEUTRO MEDIO 300)	1	3620.9201
- PNM 80 (NEUTRO MEDIO 400)	1	3801.5150
- PNL 30 (NEUTRO LEVE 150)	1	3367.9489
- PNP 95 (NEUTRO PESADO 500)	1	3983.4066
- PSP 09 (SPINDLE 60)	1	3403.6974
- PIS 30 (BRIGHT STOCK 140)	1	4128.0251
- PIS 33 (BRIGHT STOCK 150)	1	4163.8989
- PTL 25 (TURBINA LEVE)	1	4526.7470
- PTP 85 (TURBINA PESADO)	1	4707.9389
- PCL 45 (CILINDRO I)	1	4020.3104
- PCL (CILINDRO II)	1	4093.6452

(a) - Precos sujeitos a incidência do ICMS.

PORTARIA Nº 718, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
DESASFALTADO BRIGHT STOCK (1)	kg	4384,3589
EXTENSOR SPINDLE (EPSP) (1)	l	3521,7024
EXTENSOR NEUTRO LEVE (EPNL) (1)	l	3485,8130
EXTENSOR NEUTRO PESADO (EPNP) (1)	l	4121,7573
OLEO MINERAL ISOLANTE "B" (1)	l	3521,7024
OLEO PARA PULVERIZACAO AGRICOLA (1)	l	3521,7024
RAFINADO NEUTRO LEVE (1)	kg	3634,8831
RAFINADO NEUTRO MEDIO (1)	kg	4047,1089
SOLVENTE PALE DIL (1)	l	3361,1321

(1) Produtos sujeitos a incidência do ICMS e do IPI.

PRODUTO	Cr\$/litro
GASOLEO P/INDUSTRIA PETROQUIMICA	940,4530
GASOLEO P/FABRICACAO DE VASELINA - FAVAB	821,4324
GASOLEO P/OUTROS FINS	2279,4044

- Precos sujeitos a incidência do ICMS .

PRODUTO	Cr\$/litro
NAFTA P/INDUSTRIA PETROQUIMICA	940,4530
NAFTA P/GERACAO DE GAS	723,3655
NAFTA P/OUTROS FINS	2280,7824

- Precos sujeitos a incidência do ICMS .

Tabela de Preço de faturamento, no ponto de entrega pré-fixado, anexa a PORTARIA No. , DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992.

PRODUTO: GAS NATURAL

U S O S	Cr\$/1.000 m3 (1)
- PARA FINS COMBUSTIVEIS QUANDO DESTINADO AS EMPRE- SAS CONcessionARIAS DA DISTRIBUICAO DE GAS CANALI- ZADO.	658637,9495
- PARA FINS PETROQUIMICOS	474932,3000
- PARA DISTRIBUICAO DOMICILIAR, CANALIZADA	659414,5000

(1) - Precos considerados nos pontos de entrega pré-fixados da PETRO-
LEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, referidos a pressão absoluta de
1,033 kg/cm2, temperatura de 200.C e poder calorífico superior de
9.480 kcal/m3 .

- Precos sujeitos a incidência do ICMS .

- Fica a Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, autorizada a nego-
ciar com seus clientes o preço de venda do gas natural para redu-
cao siderurgica e fins combustiveis, remetendo mensalmente ao Depar-
tamento Nacional de Combustiveis a lista dos precos praticados.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
OLEO COMBUSTIVEL TIPO "C"	kg	1209,1015
OLEO COMBUSTIVEL TIPO EPH (NAVY SPECIAL)	kg	733,6274

- Precos sujeitos a incidência do ICMS e do IUVV.

PRODUTO: QUEROSENE DE AVIACAO TIPO QAV-1, PARA VOOS
DOMESTICOS, NOS SEGUINTE AEROPORTOS

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$ /litro
PORTO VELHO, RO; VILHENA, RO; RIO BRANCO, AC; MANAUS, AM; TEFE, AM; BELEM, PA; SANTAREM, PA; IMPERATRIZ, MA; SAO LUIS, MA; TERESINA, PI; FORTALEZA, CE; NATAL, RN; RECIFE, PE; MACEIO, AL; ARACAJU, SE; SALVADOR, BA; ILHEUS, BA; PARNULHA, MG; CONFINS, MG; VITORIA, ES; GALEAO, RJ; SANTOS DUMONT, RJ; SANTA CRUZ, RJ; AFOENSO, RJ; MACAE, RJ; CAMPINAS, SP; PRESIDENTE PRUDENTE, SP; SAO JOSE DO RIO PRETO, SP; RIBEIRAO PRETO, SP; PIRASSUNUNGA, SP; SAO PAULO, SP; SAO JOSE DOS CAMPOS, SP; CURITIBA, PR; MARINGA, PR; Foz DO IGUAÇU, PR; PORTO ALEGRE, RS; CANOAS, RS; SANTA MARIA, RS; CAMPO GRANDE, MS; LONDRINA, PR; FLORIANOPOLIS, SC; CUIABA, MT; GOIANIA, GO; ANAPOLIS, GO; BRASILIA, DF	l	1329,5342

- Precos sujeitos a incidência do ICMS e IUVV, quando couberem.

- Nas vendas a prazo as Distribuidoras estao autorizadas a cobrar encargos financeiros proporcionais ao prazo concedido.

- Sao livres os precos de venda ao consumidor do querosene de aviacao nos demais aeroportos.

PRODUTO: QUEROSENE ILUMINANTE (QI)	Cr\$ /litro
PRECO DE VENDA NA REFINARIA	1813,9101

O MINISTRO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferido pelo art. 39., inciso I, da Lei Nº 8.178, de 10 de março de 1991, resolve:

Art. 10. - Para efeito de cálculo dos fretes rodoviários de entrega dos combustíveis automotivos, ficam estabelecidos a sistemática de cálculo e os valores constantes do quadro anexo.

Art. 20. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. - Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO KRAUSE

QUADRO ANEXO

1) FRETE DE ENTREGA NA AREA CIDADE

SEDE DO MUNICIPIO	UF	VALOR(Cr\$/1)
PORTO VELHO	RO	23,7658
VILHENA	RO	28,4862
RIO BRANCO	AC	38,7654
CRUZEIRO DO SUL	AC	24,7914
MANAUS	AM	38,7053
CARACARAI	RR	36,5882
ALMEIRIM	PA	28,9937
BELEM	PA	38,1730
ITAITUBA	PA	23,0759
HARABA	PA	30,8399
ORIXIMINA	PA	30,4671
SANTAREM	PA	23,4637
SENADOR JOSE PORFIRIO	PA	33,2405
MACAPA	MA	17,8726
ACAILANDIA	MA	30,8789
SAO LUIS	MA	24,3031
TERESINA	PI	19,8726
CRATO	CE	26,3541
FORTALEZA	CE	22,2687
NATAL	RN	27,3117
CABEDELO	PB	51,4562
IPOJUCA	PE	22,3546
MACEIO	AL	31,9959
ARACAJU	SE	34,7094
ILHEUS	BA	24,3700
JUAZEIRO	BA	50,8859
SAO FRANCISCO DO CONDE	BA	22,3650
BARREIRAS	BA	39,1187
BETHIM/BELO HORIZONTE	MG	19,4922
GOVERNADOR VALADARES	MG	21,3271
MONTES CLAROS	MG	24,4549
UBERLANDIA	MG	21,1644
VITORIA	ES	35,3712
CAMPOS	RJ	22,2374
DUQUE DE CAXIAS/RIO DE JANEIRO	RJ	37,9893
BAURUI	SP	26,7819
OURINHOS	SP	27,3166
PAULINIA	SP	27,8400
PRESIDENTE PRUDENTE	SP	27,9775
RIBEIRAO PRETO	SP	36,7344
SANTOS	SP	32,1556
SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	27,9725
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	24,1571
SAO PAULO	SP	20,7622
ARAUCARIA	PR	26,3102
CASCAVEL	PR	
GUARAPUAVA	PR	
LONDRINA	PR	
MARINGA	PR	23,2327
PARANAGUA	PR	26,2751
ITAJAI	SC	22,2641
LAGES	SC	19,8588
BAGE	RS	20,7311
CANOAS/PORTO ALEGRE	RS	26,8014
CRUZ ALTA	RS	23,9246
IJUI	RS	23,9246
PASSO FUNDO	RS	23,0484
RIO GRANDE	RS	22,6058
SANTA MARIA	RS	18,8611
BOQUIANA	RS	23,0489
CAMPO GRANDE	MS	21,4637
CORUMBA	MS	19,0845
DOURADOS	MS	20,0643
ALTA FLORESTA	MT	28,4862
BARRA DO GARCAS	MT	28,4862
CUIABA	MT	24,3259
SINOP	MT	28,4862
GOIANIA	GO	29,8710
BRASILIA	DF	24,4894
GURUPI	TO	19,1807

2) FRETE DE ENTREGA A LONGA DISTANCIA (FORA DA AREA CIDADE)

FORMULA GERAL PARA CALCULO DO FRETE:

$$VR. \text{ Do Frete} (Cr5/1) = \frac{((1/C) \times ((H/T) \times DF + D) \times DV + DF \times A) \times (D/D0)}{1000}$$

H	H	7,000	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000
i	H	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
DF	Cr5/d	711400,57	711400,57	711400,57	711400,57	711400,57	711400,57
DV	Cr5/km	1679,320	1647,320	1647,320	1647,320	1647,320	1647,320
A		0,808	0,808	0,808	0,808	0,808	0,808
H		0,858	0,858	0,858	0,858	0,858	0,858
D0	km/d	180,000	200,000	220,000	260,000	200,000	230,000

ONDE :

D = Distancia ida e volta do ponto central da sede do municipio da base ate o local de entrega do produto;

NORTE	NORDESTE-1	NORDESTE-2	SUDESTE	CENT-OESTE	SUL
10,000	14,000	14,000	14,000	12,000	14,000

REGIOES

ESTADOS

NORTE	- AC - AM - RR - PA - AP - TO
NORDESTE-1	- MA
NORDESTE-2	- PI - CE - RN - PB - PE - AL - FN - SE - BA
SUDESTE	- MG - ES - RJ - SP
CENTRO-OESTE	- RO - MT - MS - GO - DF
SUL	- PR - SC - RS

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

.LEI ORDINARIA 8.491, 20-11-92	16.129
.LEI ORDINARIA 8.492, 20-11-92	16.130
.LEI ORDINARIA 8.493, 20-11-92	16.130

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 685, 20-11-92	16.131
----------------------------------	--------

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.MENSAGER 731, 20-11-92	16.132
.MENSAGER 732, 20-11-92	16.132
.MENSAGER 733, 20-11-92	16.132

MINISTERIO DA FAZENDA

.PORTARIA 715, 04, 20-11-92	16.132
.PORTARIA 716, 04, 20-11-92	16.134
.PORTARIA 717, 04, 20-11-92	16.135
.PORTARIA 718, 04, 20-11-92	16.137

ÍNDICE POR ASSUNTO

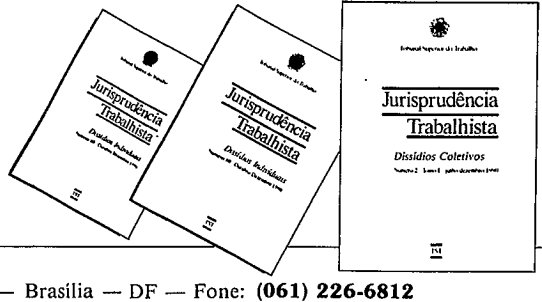
- ALCOOL ETILICO HIDRATADO PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO CONSUMIDOR DERIVADOS DE PETRÓLEO .PORTARIA 716, 20-11-92 HF GH	16.134
- ALTERAÇÃO COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO INTERNA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIÃO. .LEI ORDINARIA 8.493, 20-11-92 LEG	16.130
- COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO INTERNA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIÃO. .LEI ORDINARIA 8.491, 20-11-92 LEG	16.129
- COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO INTERNA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIÃO. .LEI ORDINARIA 8.492, 20-11-92 LEG	16.130
- CANA-DE-ACUCAR PREÇO-BASE DA TONELADA .PORTARIA 715, 20-11-92 HF GH	16.132
- CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA TRANSFERÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL. .DECRETO EXECUTIVO 685, 20-11-92 EXEC	16.131
- COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO INTERNA ALTERAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIÃO. .LEI ORDINARIA 8.492, 20-11-92 LEG	16.130
- ALTERAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIÃO. .LEI ORDINARIA 8.493, 20-11-92 LEG	16.130
- ALTERAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIÃO. .LEI ORDINARIA 8.491, 20-11-92 LEG	16.129
- BEM-HIADOS DE PETRÓLEO ALCOOL ETILICO HIDRATADO PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO CONSUMIDOR .PORTARIA 716, 20-11-92 HF GH	16.134
- ENTREGA DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO FRETE RODOVIARIO SISTEMATICA DE CALCULO .PORTARIA 718, 20-11-92 HF GH	16.137
- FRETE RODOVIARIO SISTEMATICA DE CALCULO ENTREGA DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO .PORTARIA 718, 20-11-92 HF GH	16.137
- GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PREÇO DE VENDA AO CONSUMIDOR .PORTARIA 717, 20-11-92 HF GH	16.135
- PREÇO DE VENDA AO CONSUMIDOR GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO .PORTARIA 717, 20-11-92 HF GH	16.135
- PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO CONSUMIDOR DERIVADOS DE PETRÓLEO ALCOOL ETILICO HIDRATADO .PORTARIA 716, 20-11-92 HF GH	16.134
- PREÇO-BASE DA TONELADA CANA-DE-ACUCAR .PORTARIA 715, 20-11-92 HF GH	16.132
- RESTITUIÇÃO DE AUTOGRÁFOS .MENSAGER 731, 20-11-92 PR	16.132
.MENSAGER 732, 20-11-92 PR	16.132
.MENSAGER 733, 20-11-92 PR	16.132
- SISTEMÁTICA DE CÁLCULO ENTREGA DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO FRETE RODOVIARIO .PORTARIA 718, 20-11-92 HF GH	16.137
- TRANSFERÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL. .DECRETO EXECUTIVO 685, 20-11-92 EXEC	16.131

Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

Volumes: LXVII a LXXVIII - Preço: Cr\$ 66.000,00 (cada)
(sujeito a majoração, sem aviso prévio), incluídas despesas com remessa.

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos e Individuais.



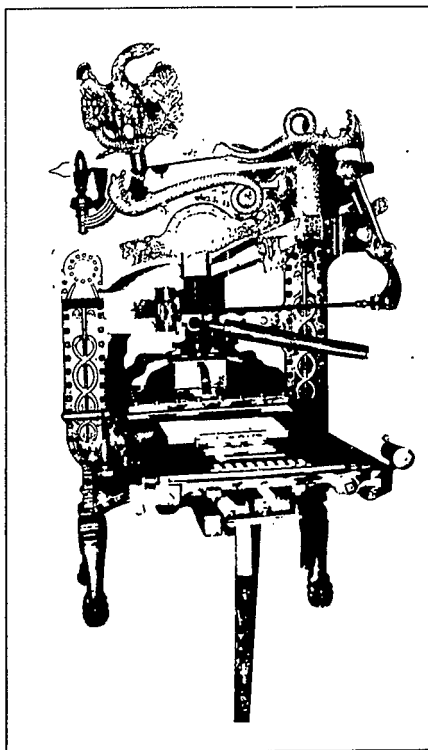
Aquisições: Imprensa Nacional — Seção de Assinaturas e Vendas

SIG — Quadra 06 — lote 800 — CEP 70604-900 — Brasília — DF — Fone: (061) 226-6812

Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: 8 às 17 horas
De segunda à sexta-feira

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À **IMPrensa NACIONAL** EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da **IMPrensa NACIONAL**

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

**IMPrensa NACIONAL
HÁ 184 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL**

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Fone: (061)321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMIN BR — CGC/MF: n.º 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046

